

Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes

Condições Pré-contratuais

A Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, com representação permanente em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 Lisboa, comercializa a Solução Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes, cujas características se apresentam nas presentes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1.ª

Garantias do contrato

1. A Solução Acidentes de trabalho para trabalhadores independentes, destina-se a garantir os encargos provenientes de acidentes de trabalho da pessoa segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na apólice.
2. São consideradas prestações em espécie as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
3. Constituem prestações em dinheiro a indemnização por Incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.

Cláusula 2.ª

Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:
 - a) As doenças profissionais;
 - b) Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
 - c) Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - d) Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

- e) As hérnias com saco formado;
 - f) Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
 - g) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaíam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento.
3. Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.
4. Para os efeitos do previsto no número anterior, considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

Cláusula 3.^a **Cálculo do prémio e modalidades de pagamento**

1. O método de cálculo do prémio terá em consideração os seguintes fatores de risco:
- a) Retribuição anual da pessoa segura, considerando-se como tal, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam caráter de regularidade e não se destinem a compensar a pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal;
 - b) Natureza dos trabalhos e respetiva atividade do Tomador do Seguro;
 - c) Riscos cobertos;
 - d) Medidas de prevenção e segurança;
 - e) Âmbito territorial.

Cláusula 4.^a **Pagamento do prémio**

1. O prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.
2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

Cláusula 5.^a **Cobertura**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Cláusula 6.^a **Consequências da falta de pagamento**

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;

Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Cláusula 7.^a **Bonificações e agravamentos por sinistralidade e regime de cálculo**

São aplicáveis as condições de bonificação e/ou agravamento anexas às presentes condições pré-contratuais.

Cláusula 8.^a **Retribuição segura**

1. A determinação da retribuição segura, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.
2. O valor da retribuição segura não pode todavia ser inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
3. Para qualquer valor superior ao mínimo referido no número anterior a Zurich pode exigir prova de rendimento.
4. Não sendo exigida prova de rendimento no momento da celebração ou alteração do contrato, é considerado, para efeitos das prestações devidas pela Zurich, o valor garantido.
5. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo da Zurich, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável ao sinistrado.

Cláusula 9.^a **Atualização automática da retribuição segura**

1. A retribuição indicada é automaticamente atualizada na data da entrada em vigor das variações da retribuição mínima mensal garantida, desde que o Tomador do Seguro não tenha, entre as datas de duas

modificações sucessivas da retribuição mínima mensal garantida, procedido à atualização das retribuições seguras.

2. A atualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova retribuição mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do Seguro a pagar o prémio adicional devido por essa atualização.

3. A atualização prevista nos números anteriores obriga a Zurich ao pagamento das prestações pecuniárias devidas ao sinistrado com base na retribuição efetivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Cláusula 10.^a

Duração do contrato/renovação/denúncia e livre resolução

1. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. Quando o contrato for celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais excepto se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

5. A Zurich não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Cláusula 11.^a

Escolha do médico

1. A Zurich tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:

a) Se houver urgência nos socorros;

b) Se a Zurich não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;

c) Se a Zurich renunciar ao direito previsto no número anterior;

d) Se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico que o deva operar nos casos de alta cirurgia e naqueles em que, como consequência da operação, possa correr perigo a sua vida.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – (www.asf.com.pt).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
4. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Anexo I – Agravamento do prémio por sinistralidade

Nos termos da Lei em vigor e para cumprimento do que se estabelece nas condições gerais da apólice, é criado um sistema de agravamento no prémio do seguro, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1. No caso de se verificar que o Tomador do Seguro não observa o cumprimento das regras e princípios legais sobre a higiene e a segurança nos locais de trabalho a Zurich, desde que tenha conhecimento oficial, poderá agravar o prémio do seguro em 20% (valor fixo), mediante aviso registado, com a antecedência de 8 dias.
2. Cumulativamente, este agravamento poderá atingir o limite máximo de 60% incidindo sobre a taxa aplicável, em conjugação com a sinistralidade observada, no triénio anterior, mediante a aplicação da seguinte tabela de valores:

Tabela de agravamento de prémio

Sinistralidade (%)	Agravamento a efetuar (%)
Mais de 50 até 55	5,0
Mais de 55 até 60	10,0
mais de 60 até 65	15,0
mais de 65 até 70	17,5
mais de 70 até 75	20,0
mais de 75 até 80	22,5
mais de 80 até 85	25,0
mais de 85 até 90	30,0
mais de 90 até 95	35,0
mais de 95	40,0

Para efeitos de aplicação deste esquema, entende-se por sinistralidade a relação existente entre:

Custos de acidentes:

- Indemnizações a sinistrados e beneficiários;
- Despesas de assistência médica, medicamentosa e hospitalar, transportem, alimentação, hospedagem e outras feitas no interesse dos sinistrados;
- Provisões matemáticas construídas (definitivas ou provisórias);
- Prémios do seguro:
- Prémio comercial.

Anexo II – Reduções de prémio por ausência de sinistralidade

1. Nos termos da Lei em vigor, para cumprimento do que se estabelece nas condições gerais da apólice, e em consequência de medidas de prevenção e de segurança implementadas pelo Tomador do Seguro, nos locais de trabalho, destinadas a proteger a Pessoa Segura contra eventuais acidentes, o prémio do contrato poderá ser reduzido, desde que se observem as seguintes circunstâncias, no seu conjunto:

- Número de acidentes inferior ao da média da atividade desenvolvida;
- Existência de uma estrutura de prevenção e segurança, dotada com os seguintes requisitos mínimos:
 - técnico responsável e qualificado;
 - equipamento de protecção coletiva e individual;
 - sistemas de recolha de informação e de análise de acidentes;
- Sinistralidade não superior a 50%, em dois anos civis consecutivos e completos;
- Cumprimento dos prazos legais de pagamento dos recibos de prémio.

2. A redução do prémio, expressa em percentagem, incide sobre a taxa aplicável, sendo atribuída anualmente, mediante o seguinte quadro:

Tabela de redução de prémio

Sinistralidade (%)	Agravamento a efetuar (%)
Até 5%	30,0
mais de 5 até 10	25,0
mais de 10 até 15	20,0
mais de 15 até 20	17,5
mais de 20 até 25	15,0
mais de 25 até 30	12,5
mais de 30 até 35	10,0
mais de 35 até 40	7,5
mais de 40 até 45	5,0
mais de 45 até 50	2,5

Para efeitos de aplicação deste esquema, entende-se por sinistralidade a relação existente entre:

- Custos de acidentes:
 - Indemnizações a sinistrados e beneficiários;
 - Despesas de assistência médica, medicamentosa e hospitalar, transportem, alimentação, hospedagem e outras feitas no interesse dos sinistrados;

- Provisões matemáticas construídas (definitivas ou provisórias);
- Prémios do seguro:
 - Prémio comercial.

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 980 420 636 Morada: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa, sucursal da Zurich Insurance Europe AG, Sociedade Registada na Alemanha Sede: Platz der Einheit 2, 60327 Frankfurt am Main, Alemanha Capital Social Autorizado: 125.000.000,00 Euros Capital Social Realizado: 8.158.160,00 Euros
Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾  936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt zurich.help@zurich.com Área de Cliente: **Z4U**
⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)